DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Quarta-feira, 18 de março de 2020 | Ano III | Edição nº 264 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	3
Atos Oficiais	3
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.284, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município LOM, e

Considerando o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou recentemente a existência de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando as ações de combate ao COVID-19 emanadas do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do município de Álvaro de Carvalho, a partir de 23 de março de 2020, estabelecendo gradualmente adoção dessa medida, a partir da publicação deste Decreto:

I - as aulas, nas unidades escolares - EMEF. Governador Mário Covas e EMEI. Flávio Assis Soares, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias;

II - as atividades:

a) do Espaço Amigo, pelo período de 60 dias;

b) do Centro de Convivência do Idoso - CCI, pelo período de 60 dias;

c) Esportivas e Culturais, pelo período de 60 dias;

d) de transporte de estudantes, pelo prazo inicial de 30 dias;

e) desenvolvidas nos Projetos vinculados a Assistência Social, a Saúde, a Educação e os Esportivos, pelo prazo de 60 dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 2º As atividades socioassistenciais suprimidas no âmbito do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social serão reorganizadas por meio de seu corpo técnico de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A carga horária da Rede Municipal de Ensino deverá ser reorganizada pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, de forma que não haja prejuízo aos alunos e cumpra-se os 200 dias letivos.

Art. 4º Fica proibido a realização de qualquer evento dentro do território do Município de Álvaro de Carvalho com mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 5º Fica recomenda a suspensão de atividades tratadas no art. 1º aos órgãos, entidades e setores de direito privado.

Art. 6º Ficam vedadas as concessões de licenças e alvarás para realização de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir desta data.

Art. 7º As disposições deste Decreto poderão ser alteradas, complementadas, reavaliadas e revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO
— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

ATO Nº 02/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ALEXANDRE AFONSO, Presidente da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, baixa o seguinte ato:

Considerando que a doença chamada CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

Considerando que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando CANCELAR ou ADIAR eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

Considerando as declarações marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas e no serviço público;

RESOLVE:

- Fica suspenso por prazo indeterminado a presença de público nas reuniões ordinários da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho;

- As reuniões da Câmara durante esse período, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia;

- Fica cancelado por tempo indeterminado as Reuniões Solenes e Audiências Públicas já agendadas;

- Os vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis;

- Os servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

- As dependências das Repartições Internas desta Câmara Municipal, ficará restrito aos funcionários, Vereadores e demais autoridades, sendo que o atendimento ao público deverá ser realizado pela via eletrônica, e-mail ou por telefone;

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Álvaro de Carvalho, aos 16 de março de 2020.

ALEXANDRE AFONSO
PRESIDENTE

MAURÍCIO DEL CASTILHO
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado no lugar de costume. Secretaria da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, aos 16 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS DO CARMO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO